



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 28/12/18
Através de Decreto Municipal
Secretaria Municipal da Administração
VALDO

LEI MUNICIPAL N° 3.066, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

**ALTERA O ART. 273 DA LEI MUNICIPAL N°
2.249/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º. O *caput* do art. 273 da Lei Municipal nº 2.249/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 273. Os débitos de qualquer natureza, vencidos e não pagos, inscritos ou não em dívida ativa e devidamente atualizados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo anterior bem como as notificações de lançamentos e autos de infração poderão ser parcelados, a pedido do contribuinte, como segue:

I – Parcelamento em até 12 (doze) vezes, se o cálculo resultar em parcelas com valores iguais ou inferiores a R\$ 100,00;

II – Parcelamento em até 16 (dezesseis) vezes, se o cálculo resultar em parcelas com valores superiores a R\$ 100,00 e inferiores ou iguais a R\$ 500,00;

III - Parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, se o cálculo resultar em parcelas com valores superiores a R\$ 500,00 e inferiores ou iguais a R\$ 800,00;

IV - Parcelamento em até 30 (trinta) vezes, se o cálculo resultar em parcelas com valores superiores a R\$ 800,00 e inferiores ou iguais a R\$ 1.200,00;

V - Parcelamento em até 36 (trinta e seis) vezes, se o cálculo resultar em parcelas com valores superiores a R\$ 1.200,00 e inferiores ou iguais a R\$ 1.600,00;

VI – Parcelamento em até 48 (quarenta e oito) vezes, se o cálculo resultar em parcelas com valores superiores a R\$ 1.600,00 e inferiores ou iguais a R\$ 2.000,00;

VII - Parcelamento em até 56 (cinquenta e seis) vezes, se o cálculo resultar em parcelas com valores superiores a R\$ 2.000,00 e inferiores ou iguais a R\$ 2.500,00;

VIII - Parcelamento em até 60 (sessenta) vezes, se o cálculo resultar em parcelas com valores superiores a R\$ 2.500,00.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 21/12/18
Através de *[Signature]*
Secretaria Municipal da Administração

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretaria Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 22/12/18
Através de Celso Mura
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 80/2018

Nova Bassano, 30 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores:

Submetemos à apreciação desta Colenda Casa Legislativa para análise e posterior votação, o Projeto de Lei em anexo que **ALTERA O ART. 273 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.249/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de projeto que busca alterar a forma de parcelamento dos débitos para com o Município, alterando, nesse particular, o Código Tributário Municipal.

Pretendemos, (re)adequar a legislação ao momento econômico e financeiro pelo qual passa o nosso país, de modo a ampliar o número de parcelas, permitindo maiores possibilidades para os contribuintes municipais e, em contrapartida, incrementando a arrecadação pelo Município.

Nesse sentido, tratando-se de projeto que trará benefícios ao Município e a própria comunidade, encaminho o presente projeto de lei para vossa análise, apreciação e, após submetido à votação, pela sua aprovação.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal